DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 7
Revogação / Anulação 7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 35, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR À PEDIDO DE DEMISSÃO".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar, o Sr. Edilson Ribeiro dos Santos, portador do RG n° 32.***.***-1,ocupante do cargo de provimento em comissão de "Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo", sob o regime estatutário, referência II, conforme Lei n° 1371 de 26 de maio de 2022,a pedido de demissão, retroagindo os seus efeitos a 30 de junho de 2026, ficando revogada as Portarias n° 106, de 13 de julho de 2022 e Portaria n° 132, de 23 de novembro de 2022.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 01 de julho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 36, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA O SR. TULIO PEREIRA ROCHA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE ESPECIFICA".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** nomear a partir desta data o Sr. Tulio Pereira Rocha, portador do RG. Nº 50.***.***-1, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de "Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo", sob o regime estatutário, referência II, a partir de 11 de julho de 2022, conforme Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, ficando exonerado o referido servidor do cargo de Diretor Adjunto de Departamento de Governo e revogada a Portaria nº 60, de 18 de julho de 2024.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 01 de julho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 37, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA A SRTA. HELOISA MATTOS BORGES PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE ESPECIFICA".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** nomear a partir desta data a Srta. Heloisa Mattos Borges, portadora do RG. N° 57.***.***-X, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de "Diretor Adjunto de Departamento de Governo", sob o regime estatutário, referência II, conforme Lei n° 1.371 de 26 de maio de 2022, ficando exonerada a referida servidora do cargo de Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Educação e revogada a Portaria n° 20, de 27 de abril de 2026.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista,01 de julho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e Afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 38, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA O SERVIDOR PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO GANHA TEMPO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 59, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Designar a partir desta data o servidor Tulio Pereira Rocha, portador do RG N° 50.***.***-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo", sob o regime estatutário, referência II, para responder pela função de "Coordenador do Ganha Tempo do Município de Palmares Paulista SP".

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 01 de julho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

EDITAL DE CIÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

OBJETO: **Realização do sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de luminárias de LED para iluminação pública, incluindo, quando necessário, troca de relé fotoelétrico, substituição da fiação do braço de iluminação pública, em várias vias do município, conforme Termo de Referência anexo.**

O **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA/SP**, torna público aos licitantes e demais interessados que se encontra em análise a REVOGAÇÃO do processo de dispensa em epígrafe, em razão de fato superveniente devidamente comprovado nos autos.

A intenção de revogação decorre da aquisição superveniente, pelo Município, de guindauto hidráulico (Munck) a ser instalado em caminhão da frota municipal, circunstância que passa a possibilitar a execução direta, pela própria Administração Municipal, dos serviços que constituem o objeto da contratação pretendida, alterando substancialmente a necessidade administrativa que motivou a instauração do procedimento.

Nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a revogação da licitação poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo a Administração assegurar aos interessados a possibilidade de manifestação prévia.

Dessa forma, conforme exige o §3º do art. 71 da Lei de Licitações, **ficam os licitantes e demais interessadosCIENTIFICADOS da intenção de revogação do certame, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste edital, para apresentação de manifestações, razões, documentos ou quaisquer elementos que entendam pertinentes à análise da matéria.**

As manifestações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo do Município ou encaminhadas por meio eletrônico ao endereço eletrônico licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, observando-se o prazo acima estabelecido.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou após a análise das manifestações eventualmente apresentadas, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão definitiva acerca da revogação do procedimento.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação aplicável.

Palmares Paulista/SP, 01 de julho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - PROCESSO Nº 48/2026**

Impugnante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., insurgindo-se contra a previsão constante do item 7.15.1 do Termo de Referência, que estabelece o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de amostras, sustentando que referido prazo seria exíguo e restringiria a competitividade do certame.

De início verifica-se que a impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo legal.

Após análise das razões apresentadas, esta Administração entende que a impugnação merece **acolhimento parcial**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência de apresentação de amostras constitui instrumento legítimo destinado à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas constantes do edital, sendo amplamente admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pela Lei nº 14.133/2021.

No entanto, assiste parcial razão à impugnante quanto à necessidade de conferir maior flexibilidade ao prazo inicialmente previsto. Embora o prazo de 03 (três) dias úteis, por si só, não seja ilegal, a Administração reconhece que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão existir circunstâncias logísticas que impeçam seu cumprimento sem prejuízo da ampla competitividade.

Dessa forma, visando prestigiar os princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração promoverá **ajuste pontual** na redação do edital e do Termo de Referência, apenas para prever expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo.

Assim, o item **7.15.1** do Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.15.1. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que o licitante for formalmente intimado, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu vencimento e desde que demonstrada a impossibilidade de cumprimento por motivo devidamente justificado, a critério da Administração."

A alteração acima preserva o interesse público, impede prejuízo à competitividade e mantém a celeridade necessária ao procedimento licitatório.

Quanto aos demais argumentos apresentados na impugnação, esta Administração entende que **não merecem acolhimento**, uma vez que a previsão de

apresentação de amostras permanece necessária para assegurar a qualidade dos pneus a serem adquiridos, inexistindo qualquer exigência desarrazoada ou discriminatória quando conjugada com a possibilidade de prorrogação ora introduzida.

Acolhida parcialmente a impugnação, passa-se à análise dos efeitos da alteração promovida.

Nos termos do **art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021**, eventuais modificações no edital exigem nova divulgação e reabertura dos prazos, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

No presente caso, a modificação realizada possui natureza **meramente procedimental**, limitando-se a prever a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, do prazo destinado à apresentação de amostras após a fase de julgamento.

A alteração:

a) não modifica o objeto da contratação;

b) não altera quantitativos, especificações técnicas ou critérios de julgamento;

c) não interfere na composição dos custos;

d) não impacta a elaboração das propostas comerciais;

e) não modifica os requisitos de habilitação.

Em outras palavras, trata-se de ajuste destinado exclusivamente a conferir maior flexibilidade procedimental, sem qualquer repercussão sobre a formulação das propostas pelos licitantes.

Assim, incide a exceção prevista no **§ 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, segundo a qual:**" *Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*"**

Dessa forma, fica dispensada a reabertura dos prazos do certame, mantendo-se integralmente a data designada para realização da sessão pública, por inexistir qualquer alteração capaz de influenciar a elaboração das propostas pelos licitantes.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, exclusivamente para:

a) Retificar o item 7.15.1 do Termo de Referência, passando a prever que o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação fundamentada do licitante e decisão motivada da Administração;

b) Manter inalteradas todas as demais disposições do Edital, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

c) Dispensar a republicação do edital e a reabertura dos prazos, aplicando-se a exceção prevista no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a alteração promovida não compromete a formulação das propostas nem interfere na competitividade do certame.

Publique-se a presente decisão no diário oficial do município, para conhecimento dos interessados.

Palmares Paulista/SP, 01 de julho de 2026.

Monica Martins

Pregoeira

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - PROCESSO Nº 48/2026**

O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o item 7.15.1 do Termo de Referência (Anexo I), que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.15.1. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que o licitante for formalmente intimado.

7.15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, desde que acompanhada de justificativa idônea que demonstre a impossibilidade de seu cumprimento, ficando a concessão da prorrogação condicionada à análise e decisão motivada da Administração.

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e de seus anexos.

3. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A presente retificação possui natureza meramente procedimental, não alterando o objeto da contratação, as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação ou qualquer elemento que interfira na elaboração das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não haverá reabertura dos prazos, permanecendo inalterada a data da sessão pública anteriormente designada, uma vez que a alteração promovida não compromete a formulação das propostas.**

Assim, ficam mantidas as seguintes datas:

· **Recebimento das propostas: até 14 de julho de 2026, às 08h30min;**

· **Abertura da sessão pública: 14 de julho de 2026, às 09h00min.**

4. DA PUBLICAÇÃO

Este Edital de Retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento

convocatório original, passando a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 para todos os efeitos legais.

Palmares Paulista/SP, 01 de julho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....